

# Reforma Trabalhista e Princípios do Direito do Trabalho

Prof<sup>ª</sup> Dra. Carla Teresa Martins Romar

# Evolução histórica do Direito do Trabalho

## ▣ Sociedade Industrial:

- Revolução Industrial
- Transformação no processo de produção
- Transformações no mundo do trabalho
- Revolução Francesa
- Liberalismo econômico
- Igualdade jurídica

## ▣ Origem do Direito do Trabalho:

- **Questão social – centrada nas seguintes ideias:**
  - indignidade das condições de vida do trabalhador.
  - reação pela procura de melhores níveis sociais (lutas de classes, defesa conjunta dos interesses dos trabalhadores).

- **Estado Neoliberal (intervencionista)**

- passa a intervir na ordem social para substituir a igualdade pura pela igualdade jurídica.

- Estado polícia / Estado providência – regulamentando e fiscalizando a iniciativa dos atores sociais (capital x trabalho) na proteção do interesse coletivo.

## ▣ Constitucionalismo Social:

→ inserção, nas constituições, de preceitos relativos à defesa social dos trabalhadores, de normas de interesse social e de garantia de direitos fundamentais, incluindo o direito do trabalho.

→ movimento de realização de justiça social através da inclusão de direitos trabalhistas nos textos das constituições dos países.

- Constituição do México - 1917

- Constituição da Alemanha (Weimar) - 1919

# ▣ Evolução do Direito do Trabalho no Brasil:

→ Período da escravidão

→ Evolução Legislativa

→ Fase do Constitucionalismo Social

→ Constituição Federal de 1988

→ Reforma trabalhista 2017

# ▣ Evolução do trabalho e das relações de trabalho

→ trabalho tipicamente fabril e assalariado

→ trabalho tipicamente industrial (fordismo, taylorismo, toyotismo)

→ descentralização produtiva / surgimento do setor de serviços

→ avanços tecnológicos / globalização econômica

→ quarta revolução industrial



# ▣ Evolução do trabalho e das relações de trabalho

→ crises econômicas

→ desemprego

→ importante processo de mudança das relações de trabalho

→ futuro do trabalho

# ▣ Evolução do trabalho e das relações de trabalho

- OIT – desde sua criação – estabelecimento de direitos fundamentais / conteúdo mínimo de proteção / trabalho decente
- novas formas de emprego / impacto das mudanças demográficas sobre o trabalho / tecnologia e suas repercussões / ensino-qualificação constante / produção e bem estar dos trabalhadores / desenvolvimento sustentável

# ▣ Evolução do trabalho e das relações de trabalho

→ OIT – Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho  
(agosto/2017)

→ Centenário da OIT – propostas para o futuro do trabalho

# PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

## ▣ Conceito

### Princípios:

→ são as **estruturas basilares** do ordenamento jurídico do País.

→ são **proposições ideais** que vão informar toda a **compreensão do fenômeno jurídico**. Constituem-se em **diretrizes centrais**, a serem seguidas e respeitadas.

## ■ Função dos princípios

- Função informadora – servem de fonte de inspiração ao legislador e de fundamento para as normas jurídicas.
- Função normativa – servem como fonte supletiva, nas lacunas ou nas omissões da lei.
- Função interpretativa – servem como critério orientador para os intérpretes e aplicadores da lei.

Princípios não especificam condutas a serem seguidas, indicam fins, estados ideais a serem alcançados.

Norma / princípios / solução do caso  
concreto / consequências

# 1. Princípio de Proteção

- critério fundamental orientador do direito do trabalho: ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, baseia-se em um amparo preferencial a uma das partes da relação de emprego: o trabalhador.
- inspira todas as normas de direito do trabalho e deve ser levado em conta na sua aplicação.



→ consagrado e dividido pela doutrina trabalhista através de três regras distintas:

A - "IN DUBIO, PRO OPERARIO";

B - NORMA MAIS FAVORÁVEL;

C - CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA.

\*\* como analisar após a *Reforma Trabalhista*?

A interpretação e a aplicação da norma estão diretamente ligadas às transformações e evolução do Direito ao longo da história.

A elasticidade da norma e a aplicação efetuada pelos juristas e operadores do Direito, trazem uma série de questões que refletem os valores de uma sociedade em determinado período da história.

- Qual é a norma mais favorável?
  - Qual a interpretação mais favorável que se pode dar à norma?
- mesmo sentido se tem em relação às condições mais benéficas.
- O que são condições mais benéficas?
  - Condições mais benéficas e direito adquirido – sempre?

- França – jornada de 35 horas semanais sem redução do salário X manutenção da eficácia econômica redução da mão de obra, automação

## 2. Princípio da irrenunciabilidade

→ irrenunciabilidade é a impossibilidade do empregado abrir mão voluntariamente dos direitos concedidos pela legislação trabalhista em benefício próprio.

→ dada a índole das normas declaradas irrenunciáveis, as renúncias que ocorrerem contra as mesmas não geram qualquer efeito: são absolutamente ineficazes, ou seja, insanavelmente nulas.

\*\* como analisar após a *Reforma Trabalhista*?

### 3. Princípio da continuidade da relação de emprego

→ O contrato de trabalho é um contrato de trato sucessivo. A relação empregatícia pressupõe uma vinculação que se prolonga no tempo.

→ alcance do princípio, exemplificativamente:

- preferência pelos contratos por prazo indeterminado;

- resistência em admitir a rescisão unilateral do contrato, por vontade do empregador;

- manutenção do contrato nos casos de substituição do empregador.

\*\* como analisar após a *Reforma Trabalhista*?

## 4 – Princípio da primazia da realidade

→ em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência aos fatos (contrato-realidade).

→ prevalência dos fatos sobre as formas, formalidades ou as aparências.

\*\* como analisar após a *Reforma Trabalhista*?

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



→ estabelecem o equilíbrio e a essencialidade de um sistema jurídico legítimo.

→ a Constituição Federal de 1988 não revelou expressamente os princípios informadores do Direito do Trabalho.

→ princípios constitucionais gerais aplicáveis ao Direito do Trabalho:

- dignidade humana
- valor social do trabalho
- livre iniciativa
- justiça social
- intimidade e vida privada
- honra e imagem
- não discriminação

# APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

Maria do Rosário Palma Ramalho aponta os novos paradigmas do Direito do Trabalho no início do século XXI e elege quatro grandes objetivos:

(a) a melhor adequação do regime do contrato de trabalho aos novos modelos de gestão empresarial e aos desafios crescentes de competitividade e produtividade;

(b) a melhor adequação dos regimes laborais aos novos perfis de trabalhadores;

(c) a reposição do dinamismo da negociação coletiva;

(d) a manutenção dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores no seu núcleo essencial, aliada à abertura a novas necessidades de tutela.

A nova ordem mundial exige uma mudança na maneira de se interpretar e aplicar os princípios do Direito do Trabalho.

Os operadores do Direito (legisladores, magistrados, procuradores e advogados) assumem papel essencial neste processo, garantindo condições dignas de trabalho ao obreiro, mas não perdendo de vista a globalização do mercado, com a sobrevivência das empresas (concorrência / emprego / consumo).

O que se busca não é o desregramento e a mitigação da proteção conquistada e dispensada ao trabalhador, mas uma evolução refletida na dinamização dos princípios do Direito do Trabalho como forma de melhor compreender as situações fáticas vivenciadas, solucionando litígios sem deixar de atender a realidade social e seus interesses.

Os princípios protetivos que norteiam o Direito do Trabalho não podem ser aplicados de forma absoluta e imutável às novas relações de trabalho trazidas pela nova ordem econômica globalizada, mas que, ao contrário, necessitam, dentro das perspectivas expostas e em prol da coletividade, de um novo olhar.

- O direito contemporâneo não é uma ruptura com o direito clássico.

- Mantidos os fundamentos do direito clássico, novas figuras são introduzidas, algumas em consonância e outras em divergência com alguns dos postulados que sempre foram considerados vitalícios.

- Fase de reconstrução do Direito do Trabalho.

- Itália – nova tipologia contratual, a reconstrução da subordinação, o trabalho coordenado, continuativo e de colaboração e o contrato por projeto

- Espanha – autônomo dependente econômico

- Portugal – direitos de personalidade



“Não se quer com isso dizer que o direito do trabalho não tenha que ter um aparato protetivo do trabalhador, o que se quer afirmar é que ele não pode ser **apenas** um aparato protetivo do trabalhador. É preciso considerar também os interesses da gestão empresarial, porque na verdade estes, de algum modo, se refletem na própria condição do trabalhador, principalmente quanto à manutenção dos empregos. Tudo isso que foi mostrado revela que o direito do trabalho é dinâmico, ele não é estático, ele não fica paralisado no tempo, e seria um equívoco supor que nós já esgotamos tudo o que tínhamos que fazer no sentido de aperfeiçoar a nossa legislação”.

(NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Direito contemporâneo do trabalho. Saraiva, 2011)